



Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 10.259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Regulamentação do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.997, de 09 de outubro de 2009, concedendo gratuidade no transporte público municipal nos dias de eleições e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições legais que foram conferidas pelo artigo 152, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município e na forma do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.997, de 09 de outubro de 2009;

CONSIERANDO que a Lei Municipal nº 6.997, de 09 de outubro de 2009, prevê a possibilidade de regulamentação por Decreto, de gratuidade no transporte coletivo a toda comunidade em datas comemorativas ou especiais;

CONSIDERANDO o que diz o art. 200, da Lei Orgânica Municipal no sentido da execução da política urbana municipal e o acesso a todo cidadão ao direito de transporte público e o art. 279, da Lei Orgânica Municipal que prevê o transporte público como um direito fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 6º, o transporte público como um direito social e o art. 30, inciso V, da Carta Magna prevê a essencialidade do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que os direitos políticos são direitos fundamentais, e inerentes a cada cidadão, sendo inclusive cláusula pétrea da Constituição Federal;

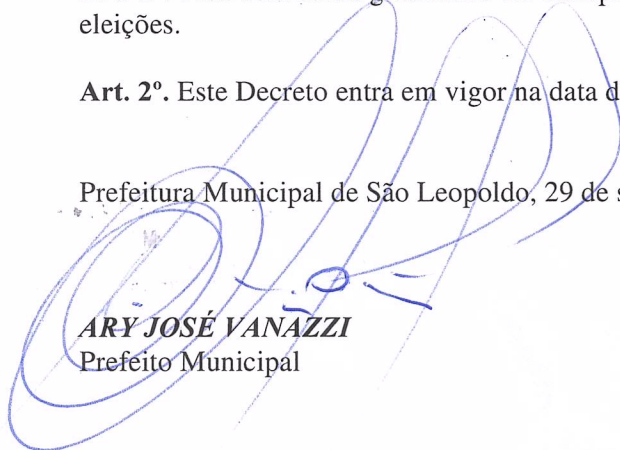
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público contribuir para que o direito de cidadania seja exercido em sua máxima plenitude,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica concedida gratuidade no transporte público municipal a toda a comunidade nos dias de eleições.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de setembro de 2022.

  
**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal